

S. No ofício nº 115 de 27 de outubro de 1962, a Associação Brasileira de Enfermeiros solicita revisão do Parecer nº 271, deste Conselho, que aprovou o currículo mínimo dos cursos de enfermagem, como relator, passo a apreciar as modificações pleiteadas.

RUA GRAVATAHY N.º 107

1º TELEFONE: 34-2314
SÃO PAULO Inclusão da disciplina: Fundamentos de Enfermagem.

Com esse nome, a Comissão de Peritos de Enfermagem, reunidas por iniciativa da Diretoria do Ensino Superior, propõe uma cadeira englobada: anatomia, fisiologia, parasitologia, bioquímica, nutrição e dietética. De currículo mínimo aprovado constam todas essas matérias e ainda psicologia geral. São conhecimentos básicos para a prática racional e consciente da profissão. Nada impede que essas matérias sejam reunidas sob a denominação pleiteada.

2º Inclusão da disciplina: Enfermagem e Saúde Pública. Não consta do ~~currículo~~ curso geral, que prepara o enfermeiro para cuidar do doente, como auxiliar do médico. Mas consta do currículo de mais um ano letivo, que prepara o enfermeiro de Saúde Pública ou ainda em curso de graduação. Poder-se-ia argumentar que foi organizado também um segundo curso, com mais um ano letivo, para a formação da enfermeira obstétrica, sem que se suprimisse a enfermagem geral, destinada ao trabalho hospitalar, deve estar habilitada a cuidar de gestantes, parturientes e puerperas. A enfermeira obstétrica deve ter conhecimentos teóricos e práticos mais aprofundados da assistência obstétrica, que a habilitem a assistir o parto normal, na ausência do médico.

Em resumo: não consta a Enfermagem de Saúde Pública de curso geral porque entendeu o Conselho desdobrar o atual curso de enfermagem em três cursos de graduação um dos quais, o de Enfermagem de Saúde Pública, inclui a matéria pretendida. Nada, entretanto, impede que as Escolas a incluam, como matéria complementar, no curso geral.

3º Inclusão de disciplina: Ciências Sociais: Tal matéria não consta, como obrigatória, no curso de medicina. Como exige-la no de enfermagem? Obrigatoriamente, foi incluída no currículo do curso de Serviço Social. Como matéria complementar, as Escolas de Enfermagem poderão adotá-la.

4º Exclusão da disciplina: Patologia Geral. O fundamento é que a matéria "pode perfeitamente ser integrada nas disciplinas de enfermagem". Assim, não se pleiteia a própria exclusão da matéria. Argumenta-se que poderá ser lecionada juntamente com outras disciplinas. O currículo mínimo, aprovado pelo Conselho, não impede. O equívoco vem da suposição errônea de que cada matéria enumerada pelo Conselho deve ser numa cadeira. No caso, concorde em que os conhecimentos que a enfermeira deve ter da patologia humana se incluam no rótulo geral: "Fundamentos da Enfermagem".

5º Modificação da Disciplina: "Administração Aplicada à Enfermagem". Argumento: "O ensino da Administração Geral não basta para a Escola atingir seu objetivo que é o de preparar enfermeiras chefes". Continua o equívoco. A matéria é "Administração" a terminologia genérica, que o Conselho tem adotado no curso de medicina, quando se diz "anatomia", subentende-se que seja a do homem. No curso de Enfermagem "Administração" refere-se evidentemente, aquela que serve à profissão da Enfermeira. Não vejo necessidade do complemento pleiteado. A especificação ficará nos programas e planos de estudos que a escola vier a adotar.

6º Substituição da frase de Parecer: "Uma ou mais formam o conteúdo das cadeiras" por "uma ou mais disciplinas de enfermagem formam o conteúdo das cadeiras".

justificativa

"As disciplinas que no curso de medicina são chamadas básicas e desempenham papel importantíssimo, num curso de graduação de enfermagem têm curta duração: são em geral lecionadas por assistentes da Faculdades de Medicina, Farmacia, e odontologia Filosofia ou por enfermeiras, que recebem gratificação por aula dada. Não se justifica que se constituam cadeiras pois acarretariam onus enorme e desnecessário para a Escola.

É verdade que o Parecer não obriga as escolas a criarem tais cadeiras, mas a simples menção de que o fato é possível poderá provocar pressão por parte de pessoas interessadas, para a sua criação, sobretudo nas escolas governamentais."

A argumentação não procede. A frase impugnada é meramente explicativa. A intenção é esclarecer as escolas quais as tarefas e competências que a nova lei lhes entega. Quando assim faz, é na suposição de que as responsáveis pelo ensino vão fazer bom uso de poder que passaram a deter. Parte-se de ~~depress~~ pressuposto básico da confiança. A argumentação evoca uma fase de passividade e irresponsabilidade dos educadores, felizmente superada.

Entretanto, como ~~nessa~~ tarefa é apenas indicar as matérias de currículo mínimo, toda a parte final de documento poderá ser suprimida.

Em conclusão, atendendo, ~~em~~ parte, as ponderações do memorial, proponho que o texto aprovado seja substituído pela seguinte, que será o único publicado.

Ao inquerito promovido pelo Conselho Federal de Educação responderam as seguintes entidades:

- 1 - Associação Brasileira de Enfermagem do Rio Janeiro - Estado da Guanab.
- 11- Escola de Enfermagem Dom Epaminondas - São José dos Campos - Est de S. P.
- 111- Escola de Enfermagem Rachel Haddock Lobo - Rio de Janeiro - GB
- 4 - Escola de Enfermagem Wenceslau Braz - Itajubá - Minas Gerais
- 5 - Escola de Enfermagem Madre Justina Inês - Caxias do Sul - Rio Grande do Sul
- 6 - Escola de Enfermeiras da Univ. De Goiás Goiânia - Goiás
- 7 - Escola de Enfermagem Madre Ana Moeller - Porto Alegre - RGS
- 8 - Escola de Enfermagem N. Senhora das Graças - Recife - Pernambuco
- 9 - Escola de Enfermagem Alfredo Pinto - Rio de Janeiro - GB
- 10 - Escola de Enf. São Francisco de Assis - DA Univ. de Maranhão - São Luiz
- 11 - Escola de Enf. Luiza de Marillac Univ. Católica do Rio de Janeiro
- 12 - Escola de Enf. Madre M. Teodora da Univ. G. de Campinas - São Paulo
- 13 Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - Est. de São Paulo
- 14 - Escola de Enfermagem Hermantina Beraldo - Juiz de Fora - Minas Gerais
- 15 - Escola de Enfermagem da Univ. da Bahia - Salvador - Bahia
- 16 Escola de Enfermagem Magalhães Barata - Belém - Pará
- 17 - Escola de Enfermagem da Fac. de Medicina da Univ. de São Paulo SP
- 18 - Escola de Enfermagem de Porto Alegre da Univ. do Rio G. do Sul.
- 19 - Escola de Enfermagem Madre Leonice - Univ. Cat. do Paraná Curitiba P

Do estudo das sugestões recebidas e tendo em vista as condições culturais e socio emocionais do País, que aconselham soluções modestas e de maior rendimento prático, resultou para a Comissão a convicção de que o curso para a formação do Enfermeiro deva ser de 3 anos letivos.

A partir dessa base, e com mais um ano letivo seriam graduados dois tipos de enfermeiros especializados: o enfermeiro de Saúde Pública e Enfer. obstétrica. - Depois de alguns anos de exercício profissional, esse graduados em Administração e em Magistério, para as funções de chefia de serviços de ensino. Tais cursos, bem como os de aperfeiçoamento, são da competência das Escolas, - não lhes cabendo currículos oficiais. Os currículos da graduação ficariam assim constituídos:

1º - Curso geral (3 anos letivos)

Fundamentos de Enfermagem - Enfermagem Médica - Enfermagem Cirúrgica
 Enfermagem Psiquiátrica - Enf. obstétrica e Ginecológica - Enfer. Pediátrica
 Ética e História de Enfermagem.

- 2 Curso de Enfermagem de Saúde Publica (mais um ano letivo alem do curso geral)
 Higiene
 Saneamento
 Bioestatistica
 Epidemiologia
 Enfermagem de Saúde Publica

DISPENSÁRIO N. S. DA CONSOLAÇÃO
 AMBULATÓRIO
 "SANTA LUIZA"
 RUA GRAVATAHY N.º 107
 TELEFONE: 34-2314
 SÃO PAULO

- 3 Curso de Engfermagem Obstetrica (mais uma ano letivo além do e curso geral)
 Gravidez, Parto , puerperio normais
 Gravidez , parto , e puerperio patologicos
 Assistencia pre- natal
 Enfermagem obstetrica

A êsses curriculos minimos , as Escolas poderão acrescentar e outras matérias complementares , obrigatorias ou facultativas.

No curso geral , as disciplinas de enfermagem teraõ em vista os aspectos da Saude Publica correspondente. E

ESTE parecer é o da Comissaõ

Clovis Salgado relator
 Mauricio Rocha e Silva
 DeolinonCouto

DISPENSÁRIO N. S. DA CONSOLAÇÃO
 AMBULATÓRIO
 "SANTA LUIZA"

RUA GRAVATAHY N.º 107
 TELEFONE: 34-2314
 SÃO PAULO